

PARECER N.º /2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 6/2021.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL AO CENTRO NEUROLÓGICO DE UNAÍ EIRELI.

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2021 é de iniciativa do nobre Vereador Edimilton Andrade, com o fito de “conceder o Diploma de Mérito Empresarial ao Centro Neurológico de Unaí Eireli”.

Inicialmente, o Autor propôs o Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2021, protocolado na Câmara Municipal de Unaí em 31 de maio de 2021, recebido pelo Presidente e publicado no Quadro de Avisos no Saguão da Câmara em 9 de junho de 2021.

A Presidenta desta Comissão autodesignou-se Relatora da matéria, por força do r. despacho da mesma Vereadora na condição de Presidenta desta Comissão.

Considerando a perda de prazo da Relatora para emissão do parecer, designou-se novo Relator da matéria o Vereador Professor Diego para exame e parecer no prazo de dois dias.

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem, também, a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º seguintes:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honorárias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa jurídica devidamente constituída na forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli, com sede na Rua Afonso Pena, n.º 500, no Bairro Centro desta cidade de Unaí (MG), conforme documentos de fls. 6.

Albergando-se no que está previsto no inciso II do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

II – de mérito empresarial: à empresa que tenha se destacado na atividade comercial e/ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos;

A empresa homenageada é da área da saúde, conforme documento de fls. 3 e de fls. 10/14.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 9/14);

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 7)

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls. 6);

IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e

VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Cabe destacar que, em atendimento ao II do artigo 13 acima analisado, juntou-se às fls. 7 o ato de constituição da empresa em substituição ao contrato social, pois como a homenageada refere-se à empresa individual, o ato de constituição da empresa é o documento hábil, conforme pesquisa no site https://www.webcontabil.com.br/2006/clientes/certacon/site/empresa/06_01_02.html, acessado em 9/7/2021:

No ato constitutivo, que para uma sociedade geralmente é um contrato ou, no caso de empresa individual, a Declaração de Empresário, constarão o tipo jurídico da empresa, o objetivo social e as demais normas que regerão o funcionamento, a administração e as relações entre os sócios da empresa. Código Civil Brasileiro – Lei n.º 1.0406/2002 – artigos 968, 997 e 998 e Lei n.º 9841/1999.

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no site <https://jucemg.mg.gov.br/servicos/14/ABRIR+UMA+EMPRESA>, acessado em 12/7/2021, diz o seguinte sobre o assunto:

*A abertura de uma empresa inicia-se pela definição do tipo jurídico e, na sequência, o registro dela. São tipos jurídicos de empresa: Empresário Individual - EI, **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli**, Sociedade Anônima - SA, Sociedade Limitada - Ltda, dentre outros.*

(...)

Acessar o Registro Digital. Informar o número gerado no Módulo Integrador e dar prosseguimento nas demais etapas até a finalização com a (s) assinatura (s) digital (is).

(...)

DOCUMENTAÇÃO

Para Empresário Individual: Requerimento de Empresário - REMP gerado automaticamente no Módulo Integrador.

Para Sociedade Limitada: Contrato Social gerado automaticamente no Módulo Integrador.

*Para **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli**: Ato constitutivo gerado automaticamente no Módulo Integrador.*

Assim, este Relator constatou que o Autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Do Mérito:

Os motivos apresentados pelo autor (fls. 3) para prestar a homenagem à empresa foram os seguintes:

É com imensa alegria que este Parlamentar tem a grata satisfação em oferecer ao Centro Neurológico de Unai Eireli, o presente Diploma de Mérito Empresarial como forma de enaltecer o brilhante trabalho que vem sendo desenvolvido na prestação de serviços na área da saúde. A Empresa Centro Neurológico de Unai Eireli, na direção do Doutor Maciel Eduardo de Pontes, conta hoje com uma conceituada equipe de profissionais capacitados no atendimento na área da saúde; Doutor Maciel Neurologia, Doutor Gil Neuropediatra, Doutor Marcelo Reumatologia, Doutora Débora Microfisioterapia, Doutora Erica Cardiologia, Doutora Tatiany Fisioterapia e Bucomaxilofacial, Ana Cynthia Fonoaudióloga. Seguem fotos, recortes e documentos em anexo, onde terão valiosas informações sobre a Empresa acima mencionada.

Este Relator reconhece que esta empresa é digna de ser homenageada, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense por intermédio do voto.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediu declaração em 9 de junho de 2021, que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como a empresa homenageada não detém o Título de Mérito Empresarial de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Centro Neurológico de Unaí Eireli. (fls. 15).

De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fixa em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa. (Alterado pela Resolução n.º 601, de 21 de agosto de 2020).

Além disso, o Código de Homenagens veda a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que não se trata de ano eleitoral.

Não há óbice de ordem jurídica que impeça o prosseguimento da matéria.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2021, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão da homenagem, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unaí, 5 de agosto de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Relator Designado